



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 82/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0876/2019

Pilar do Sul, 21 de fevereiro de 2019.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 04/2019, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos acerca da utilização de máquinas por particulares.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0100-2019
Recebido do Executivo 0039-2019
22/02/2019 15:51:34

PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 312 - CENTRO - TEL (15) 3278-2505 - PILAR DO SUL - SP

sedruma@pildosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 11 de fevereiro de 2019.

P.A. nº0876/2019

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Assunto: REQUERIMENTO Nº4/2019

Encaminhamento: SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao requerimento em epígrafe, vimos informar:

- 1) A realização de serviços particulares por máquinas da frota municipal, segue as normas da Lei nº2.177/2006, de 23 de maio de 2006.
- 2) De acordo com a referida Lei, a cessão é gratuita.
- 3) No artigo 1º, parágrafo único em seu inciso I, a lei diz: "Ficará por conta da Prefeitura Municipal a cessão gratuita de máquinas, caminhões e funcionários públicos por um período não superior a 10 (dez) dias para a realização do serviço em questão".

Portanto, não é cobrado.

Atenciosamente,

JOSE ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Rural e
Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



GOVERNO MUNICIPAL
PILAR DO SUL
unindo esforços por nossa gente

Lei nº 2.177/2006.

De 23 de maio de 2006.

066

"FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial no município de Pilar do Sul, que terá como parceiro o proprietário de empresa já instalada ou que tenha interesse em instalar tanto no perímetro urbano como no rural deste município.

Parágrafo Único: O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial consiste na realização de obras de infra-estrutura a serem executadas nos acessos e no interior das empresas a serem atendidas pelo referido programa, a saber:

Inciso I: Ficará por conta da Prefeitura Municipal a cessão gratuita de máquinas, caminhões e funcionários públicos por um período não superior a 10 (dez) dias para a realização do serviço em questão.

Inciso II – Ficará por conta do empresário o fornecimento de todo material necessário a ser utilizado na realização de obras de infra-estrutura.

Artigo 2º: Após o protocolo do requerimento do empresário, caberá a Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico elaborar projeto técnico de execução do serviço em questão, de modo a relatar o custo, a ser compreendido pelas horas máquinas, caminhões e funcionários públicos, bem como a relação de todo material a ser disponibilizado pelo empresário.

Parágrafo 1º: O empresário deverá fazer prova juntamente ao requerimento de que possui vínculos empregatícios diretos e ou indiretos, bem como explora atividades ligadas à área comercial, prestação de serviços e ou indústria.

Parágrafo 2º: Sendo que a prova deverá ser constituída em face da existência de vínculos empregatícios diretos mediante o registro em carteira dos empregados e para a existência da empresa, a apresentação de talonário fiscal, bem como apresentar cópia do CNPJ, Declaração Cadastral de Inscrição Estadual, e contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ou quaisquer outros documentos equivalentes a serem analisados pela Secretaria dos Negócios Jurídicos e Tributários.

Parágrafo 3º: Tratando-se de interessados em instalar uma empresa nos segmentos descritos no parágrafo anterior, será necessária a apresentação de pelo menos o protocolo efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



067

Parágrafo 4º: A relação do material a ser utilizado na execução do serviço será encaminhada ao empresário para que o mesmo se manifeste no interesse ou não em realizar o serviço.

Parágrafo 5º: Caberá ao empresário se manifestar num prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que a Secretaria de Desenvolvimento Urbanismo e Desenvolvimento Econômico, realize a programação de datas junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, acerca da disponibilidade das máquinas, caminhões e funcionários, bem como o empresário se programe quanto à compra dos materiais.

Parágrafo 6º: Outras determinações quanto à operacionalidade do referido Programa será regulamentada via Decreto.

Artigo 3º: As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 23 de maio de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal -

MARCELO ALBERTO CARVALHO
Secretário/Negócios Jurídicos/Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORRÊA
Secretário/Finanças/Planejamento

RUBENS REIS BONÇALVES JÚNIOR
Secretário/Urbanismo/Desenvolvimento Econômico

PAULO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário/Desenvolvimento Rural/Meio Ambiente

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amador de Góes
Chefe/Neg. Jurídicos